

LEI COMPLEMENTAR Nº 3998/2025

Estabelece o Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Instituto de Previdência Social do Município de Gravata/PE, em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através da aprovação da Câmara Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Instituto de Previdência Social do Município de Gravata – IPSEG, na forma de custo suplementar, com horizonte projetado até o ano de 2059, conforme relatório de avaliação atuarial constante do Anexo I desta Lei, de modo a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos da Lei Federal nº 9.717/1998 e da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Art. 2º Os valores constantes no Anexo I correspondem ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada exercício financeiro, devendo ser atualizados anualmente.

Art. 3º O Plano de Amortização será obrigatoriamente reavaliado a cada exercício, considerando-se o patrimônio do RPPS, a massa de segurados e dependentes, bem como a situação financeira do Município e do IPSEG, observando-se as disposições da Lei Federal nº 9.717/1998 e normas complementares.

Art. 4º As parcelas mensais destinadas ao custeio do plano deverão ser recolhidas até o dia 30 (trinta) do mês de competência, sendo que, em caso de atraso, o valor será atualizado pelo IPCA até a data do efetivo pagamento.

Art. 5º Para fins de cobertura parcial do déficit atuarial, o Poder Executivo poderá aportar, anualmente, recursos orçamentários do Tesouro Municipal ao IPSEG, observadas as disponibilidades financeiras e os limites estabelecidos no plano de amortização aprovado, conforme previsão constante do Anexo II desta Lei.

§ 1º A forma e o valor do aporte previsto no caput serão definidos a cada exercício, em consonância com a avaliação atuarial anual.

§ 2º O Poder Executivo deverá proceder à complementação de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, de modo a garantir o pagamento dos benefícios previdenciários.

§ 3º Em havendo diferenças positivas entre valores projetados e valores efetivamente aportados, estas poderão ser utilizadas para abater déficits atuariais futuros ou, em caso de superávit, revertidas ao Tesouro Municipal, conforme legislação vigente.

Art. 6º Fica vedada a vinculação de receitas de impostos ao financiamento do RPPS, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Constituição Federal, observando-se, em qualquer caso, os aportes orçamentários definidos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 05 de setembro de 2025; 203º da Independência;
136º da República


JOSÉ LITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravata

ANEXO I
TABELA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO IPSEG
(tabela extraída do estudo atuarial)

ANO	C.S* (%)
2025	12,00%
2026	24,00%
2027	36,00%
2028	36,00%
2029	36,00%
2030	36,00%
2031	36,00%
2032	36,00%
2033	36,00%
2034	36,00%
2035	36,00%
2036	36,00%
2037	36,00%
2038	36,00%
2039	36,00%
2040	36,00%
2041	36,00%
2042	36,00%
2043	45,50%
2044	45,50%
2045	45,50%
2046	45,50%
2047	45,50%
2048	45,50%
2049	45,50%
2050	45,50%
2051	45,50%
2052	45,50%
2053	45,50%
2054	45,50%
2055	45,50%
2056	45,50%
2057	45,50%
2058	45,50%
2059	45,50%

ANEXO II
TABELA DE PROJEÇÃO DOS VALORES DO IRRF – APORTES PERIÓDICOS.
(tabela extraída do estudo atuarial)

	ANO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	2025	R\$ 280.243,42	R\$ 3.643.164,47
2	2026	R\$ 285.357,83	R\$ 3.709.651,73
3	2027	R\$ 290.529,31	R\$ 3.776.881,01
4	2028	R\$ 295.754,91	R\$ 3.844.813,77
5	2029	R\$ 301.033,20	R\$ 3.913.431,58
6	2030	R\$ 306.377,28	R\$ 3.982.904,64
7	2031	R\$ 311.781,89	R\$ 4.053.164,58
8	2032	R\$ 317.244,62	R\$ 4.124.180,11
9	2033	R\$ 322.839,39	R\$ 4.196.912,04
10	2034	R\$ 328.537,56	R\$ 4.270.988,29
11	2035	R\$ 334.303,79	R\$ 4.345.949,29
12	2036	R\$ 340.136,39	R\$ 4.421.773,10
13	2037	R\$ 346.037,07	R\$ 4.498.481,94
14	2038	R\$ 352.009,09	R\$ 4.576.118,11
15	2039	R\$ 358.063,45	R\$ 4.654.824,89
16	2040	R\$ 364.179,14	R\$ 4.734.328,80
17	2041	R\$ 370.356,35	R\$ 4.814.632,52
18	2042	R\$ 376.610,93	R\$ 4.895.942,06
19	2043	R\$ 382.943,41	R\$ 4.978.264,27
20	2044	R\$ 389.346,49	R\$ 5.061.504,31
21	2045	R\$ 395.817,74	R\$ 5.145.630,61
22	2046	R\$ 402.359,46	R\$ 5.230.672,93
23	2047	R\$ 408.972,22	R\$ 5.316.638,83
24	2048	R\$ 415.654,48	R\$ 5.403.508,23
25	2049	R\$ 422.432,42	R\$ 5.491.621,44
26	2050	R\$ 429.296,19	R\$ 5.580.850,44
27	2051	R\$ 436.244,87	R\$ 5.671.183,37
28	2052	R\$ 443.269,56	R\$ 5.762.504,22
29	2053	R\$ 450.457,04	R\$ 5.855.941,53
30	2054	R\$ 457.764,52	R\$ 5.950.938,70
31	2055	R\$ 465.155,43	R\$ 6.047.020,56
32	2056	R\$ 472.630,29	R\$ 6.144.193,71
33	2057	R\$ 480.199,86	R\$ 6.242.598,15
34	2058	R\$ 487.849,62	R\$ 6.342.045,05
35	2059	R\$ 495.578,70	R\$ 6.442.523,12